



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 86-E-79

AUTORIZA RECEBER IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS SEM
MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decre-
ta:

ART. 1º) - O recolhimento de Impostos e Taxas Municipais em atraso
efetuado até 31 de dezembro de 1979, será feito com re-
levação da respectiva multa.

ART. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta /
Lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE OU-
TUBRO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO
Secretário

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 86-E-79

AUTORIZA RECEBER IMPOSTOS SEM MULTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a determinar que se recebam os Impostos Predial e Territorial sem multa, até o dia 31 de dezembro de 1979.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DE OUTUBRO DE 1979.

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Comissão da Legislação
Justiça, pá 1º
01/10/79
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ao PROJETO de LEI Nº 86-E-79

o artigo primeiro do referido Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:-

APPROVADO 31/10/79
Artº 1º - O recolhimento de Impostos e Taxas Municipais em atraso efetuado até 31de de dezembro de 1979, será feito com relevação da respectiva multa.

2*2*2*2*

Conselheiro Lafaiete, Sala das Sessões
aos 03 de outubro de 1979

Vicente de Faria Paiva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

APPROVADO
21/10/79

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que a EMENDA em anexo apresentada ao Projeto de Lei 86-E-79 deva ser apreciada pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 3 de Outubro de 1979.

Waldemar da Silva
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pagar impostos é um dever de todo cidadão.

Como todos sabem o povo, de um modo geral, não gosta de desembolsar, mas quando se trata de pagar um pouco menos, ou quando se trata de pagar sem a devida multa, costuma qcorrer ao cumprimento do dever.

Assim é que, visando uma melhor arrecadação, estamos passando às mãos de Vs. Ex^{as}. o presente Projeto de Lei.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para apresentar-lhes os nossos cumprimentos.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 1º de outubro de 1979.

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

